

TC 022.189/2009-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bananeiras-PB

Responsáveis: Paulo José Sampaio Bastos (907.461.715-87); Unisau Comércio e Indústria Ltda. (05.791.214/0001-47) e Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (139.379.364-91)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde-MS e Prefeitura Municipal de Bananeiras-PB

Advogado: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 2817 (peça 31; AR à peça 42), 3180 (peça 44; AR à peça 46) e 2820/2013-TCU/Selog (peça 36; AR à peça 38), sem que o Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, a empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda. e o Sr. Paulo José Sampaio Bastos tenham se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.877/2011-TCU-2ª Câmara (peça 16, p.11-12), após a apreciação do recurso cujo Acórdão 6.786/2013-TCU-2ª Câmara (peça 28) manteve a irregularidade das contas;
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da primeira deliberação;
4. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos em relação ao Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (peça 31; AR à peça 42), à empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda. (peça 44; AR à peça 46) e ao Sr. Paulo José Sampaio Bastos (peça 36; AR à peça 38);
5. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) ao Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

6. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da dívida.

SECEX-PB, 3/6/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário-Substituto